



LEI N° 2.686, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CRIAÇÃO DE PLANO E REALIZAÇÃO DE SIMULADO DE ABANDONO DE ÁREA QUANDO DO INÍCIO DO ANO LETIVO NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PARTICULARES DE NOVA LIMA, INCLUSIVE CRECHES.

O Povo de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a Criação de Plano e Realização de Simulado de Abandono de Área, quando do início do ano letivo nas instituições de ensino públicas e particulares de Nova Lima, inclusive creches.

Art. 2º A instituição, quando do início do ano letivo, deverá entrar em contato com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais para realizar o agendamento do simulado, informando ao poder público em até 30 dias, a data agendada para realização da atividade.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 25 de Junho de 2019.

VÍTOR PENIDO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL